



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021

DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente ao Recurso de Inabilitação da Licitante Empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, nos autos do Processo Licitatório nº 55/2021, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 39/2021, cujo objeto é aquisição de camisetas para o Departamento de Assistência Social do Município de Jardinópolis

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado e decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio em manter a inabilitação da licitante ora Recorrente, temos que a decisão foi acerta e não merece reparos.

Isso porque, a Empresa Recorrente deixou de apresentar documento obrigatório, exigido na fase de habilitação – Cláusula 5, incorrendo nas vedações impostas na cláusula 6.16, ambas do Edital da Licitação.

Diante da análise do parecer jurídico e documentos anexos ao processo, verifico que a inabilitação da licitante é medida correta pois tanto a Administração Pública bem como as Empresas participantes do certame, ficam estritamente vinculadas as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993: **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.(g.n).

st

Diante do exposto, com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade que regem as contratações públicas, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Interposto pela Empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, pelos fatos e fundamentos – descumprimento de cláusula do Edital.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.

Publique-se a decisão acompanhada do Parecer Jurídico e intime-se as Empresas participantes do Processo Licitatório, assegurando o direito de contraditório e ampla defesa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de junho de 2021.


MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal